



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

DECLARA A EXTINÇÃO DO CARGO DE CHEFE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E RURAL E CRIA O CARGO DE CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS, NO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Declara-se extinto o cargo de Chefe do Serviço de Limpeza Urbana e Rural do Município de Nova Esperança do Sul, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, disposto no art. 21, inc. VIII, da Lei Complementar Municipal n.º 02/2012.

Art. 2º. Fica criado o cargo de CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, disposto no art. 21, inc. VIII, da Lei Complementar Municipal n.º 02/2012.

Parágrafo único. O cargo mencionado no *caput* deste artigo possuirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e Padrão de Vencimento CC2 ou FG2.

Art. 3º. Acrescenta o cargo de CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS ao Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do art. 21 da Lei Complementar n.º 02/2012, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 21. [...]

[...]

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS:

Denominação do Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão de Vencimento
[...].....		
Chefe do Serviço de Manutenção das Vias Urbanas (40h)	1	CC2 ou FG2
.....		
[...]		

“. (NR)

Art. 3º. Acrescenta a Categoria Funcional, o Padrão de Vencimento e as Atribuições do cargo de Chefe do Serviço de Manutenção das Vias Urbanas ao Anexo II da Lei Complementar n.º 02/2012, levando em consideração a ordem disposta do art. 21 da Lei retromencionada, conforme segue:

“CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC2 OU FG2

ATRIBUIÇÕES:

Descrição analítica: Chefiar e coordenar as equipes de manutenção das vias urbanas do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica

Descrição sintética: Chefiar organizar e controlar os serviços de manutenção das vias urbanas do Município, executando, no âmbito da zona urbana a conservação e manutenção das vias urbanas, de acordo com as especificidades locais; coordenar os trabalhos relativos às construções públicas como: pontes, muros de arrimo, bueiros, redes de água; analisar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos dando orientação e informações a respeito dos mesmos para assegurar sua eficiente execução; informar sobre o andamento dos trabalhos; avaliar a produção tanto no aspecto qualitativo quanto ao quantitativo; determinar ações aos servidores subordinados; controlar os serviços prestados por terceiros; propor aos seus superiores imediatos as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento ou a melhor execução dos serviços; organizar, elaborar, planejar e executar os trabalhos de tarefas correlatas; coordenar e controlar as atividades a eles subordinadas; propor prioridades na melhoria e conservação das vias; chefiar e coordenar os serviços de execução das atividades de manutenção das vias urbanas, instalando placas de sinalização viária, construção de bueiros, instalação de rede de canos para escoamento da água; fazer reparos na pavimentação, realizando reparos nas pavimentações e vias urbanas, sendo elas, passeio público, meio-fio e vias, confecção de quebra-molas, atividade de limpeza e reforma de bocas-de-lobo; coordenar a execução de novas pavimentações e a instalação de redutores de velocidade; analisar e implantar rotinas de funcionamento; propor medidas de melhoria do trabalho; desenvolver atividades para aperfeiçoamento da equipe de trabalho; controlar o cumprimento de horários dos servidores de sua equipe de trabalho; executar tarefas afins e demais atividades dispostas em cronograma de manutenção das vias públicas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: possui regime de trabalho em tempo integral, sempre que solicitado pelo Prefeito, inclusive sábados, domingos e feriados se necessário para o desempenho das funções.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos;

FORMA DE RECRUTAMENTO: indicação pelo Prefeito Municipal.”

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Obras, em suas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

DECLARA A EXTINÇÃO DO CARGO DE CHEFE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E RURAL E CRIA O CARGO DE CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS, NO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar, que tem o objetivo de extinguir o cargo de Chefe do Serviço de Limpeza Urbana e Rural e criar o cargo de CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Municipal.

Faz parte das atribuições do gestor municipal analisar e propor alterações na lei de estruturação dos Órgãos da Administração Pública Municipal de forma a adequá-los às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos, assessorias e divisões, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrado pela nossa Constituição Federal, que é o princípio da eficiência.

Contamos com a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços, isso é o que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento para fazermos frente as inúmeras demandas que lhe são atribuídas.

O Setor de manutenção das vias urbanas, que faz parte da Secretaria de Obras do Município, é essencial às demandas da comunidade, sendo que a Secretaria necessita de um servidor específico para chefiar, organizar, controlar e coordenar estes trabalhos de forma mais eficaz e direcionada, a fim de melhor atender à população e, também, valorizar o servidor que possuirá estas importantes responsabilidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica

Para viabilizar a criação e acréscimo do referido cargo, estamos extinguindo o cargo de Chefe do Serviço de Limpeza Urbana e Rural, da Secretaria de Obras e Habitação e Serviços Urbanos do Município, a fim de equalizar e evitar impacto financeiro sobre as despesas com pessoal.

A criação do padrão salarial do cargo, visa adequá-lo a necessidade do Município, pois haverá aumento na demanda de trabalho, a fim de traçar planos de ações e estratégias eficazes, que é essencial ao trabalho proposto.

Portanto, a adequação em tela visa criar um cargo que possa dar mais atenção aos munícipes e à população, para proporcionar condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, vinculadas ao setor de obras, visando a maior qualidade nos atendimentos das demandas de nossos munícipes.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2023.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal